

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 826/92 Ap. Proc. DREC nº 2531/1600/92
INTERESSADA : EEPG "Cel Thomaz Gonçalves da Rocha Cunha"
- Piracaia
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares IP grau
RELATORA : Cons^a Melânia Dalla Torre
PARECER CEE Nº 1233/92 CEPG APROVADO EM 14/10/92

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

A Diretora da ELPO "Cel. Thomaz Gonçalves da Rocha Cunha", de Piracaia, DE de Bragança Paulista, DRE de Campinas, requer a este Conselho:

- convalidação dos atos escolares praticados pela Sra. Márcia da Luz Prutuoso Andolfo Souza Freire, que lecionou na EEPG (R) Emergência do Bairro Morro Velho, vinculada à EEPG "Cel. Thomaz Gonçalves da Rocha Cunha", em 1991, sem habilitação.

Márcia da Luz Frutuoso Andolfo Souza Freire concluiu seus estudos de 1º grau em 1971 e freqüentou a 1ª série do 2º grau em 1972, na EEPG "João de Moraes Gois", de Piracaia.

Em 1973 requereu, por transferência, sua matrícula na 2ª série do 2º grau, no Instituto Educacional "Gertrudes Pires Alvim", de Atibaia.

Em 1974, freqüentou e foi aprovada na 3ª série do Curso Colegial de Formação de Professores Primários. Foi lhe fornecido um certificado de Conclusão de Estudos em nível de 2º grau para prosseguimento de estudos superiores e não diploma de Professor I, pois o curso era de quatro anos. A aluna não retornou à escola para concluir o curso.

Inscreveu-se para Concurso de Professor I, na 17ª DE - DRECAP-3 e teve sua inscrição deferida. Foi aprovada e a DE de Bragança Paulista, ao saber que ela não possuía diploma, requereu ao Instituto esclarecimentos. Comprovou-se, então, que não tinha concluído o Curso de Formação de Professores.

A DE de Bragança Paulista solicitou, informações ao DRHU e chegou à conclusão de que a mesma não fazia jus ao concurso.

Na publicação do DOE de 20/02/92, Seção I, foi excluída do referido concurso e teve seu certificado de aprovação recolhido ao DRHU.

2. APRECIÇÃO

Trata o presente processo de pedido de convalidação dos atos escolares praticados por Márcia Luz Frutuoso Souza Freire, que ministrou aulas, em 1991, sem estar devidamente habilitada.

Lecionou em 1991, na ELPG (R) Emergência do Bairro Vermelho, vinculada à EEPG "Cel. Thomaz Gonçalves da Rocha Cunha", para 26 alunos do ciclo básico.

À vista do exposto:

a) convalidam - se os atos escolares dos 26 alunos do Ciclo Básico, da EEPG (R) Emergência do Bairro Vermelho , vinculada à EEPG " Cel. Thomas Gonçalves da Rocha Cunha", DE de Bragança Paulista-DRE/Campinas, no ano de 1991;

b) adverte-se a administração por não ter conferido devidamente a documentação exigida.

São Paulo, 15 de setembro de 1992.

a) CONS^a MELÂNIA DALLA TORRE
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Aparecido Leme Colacino, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses, Elba Siqueira de Sá Barretto, Jorge Nagle, Melânia Dalla Torre e Maria Clara Paes Tobo.

Sala d a Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de setembro de 1992.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator..

Sala " Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1992.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente